

## DECRETO Nº 019/2020 , DE 06 DE ABRIL DE 2020.

***Dispõe sobre a limitação, controle e proibição do tráfego de veículos e pessoas no território do Município de Gandu, decorrente das medidas de enfrentamento e controle da pandemia ocasionada pelo COVID-19, no âmbito deste Município e comina outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANDU, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 79, I e XXIV c/c Art. 110, alínea “d”, I, ambos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis à espécie e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Gandu, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, publicado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.613 de 03 de abril de 2020 publicado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atualização do boletim epidemiológico que registrou a confirmação de um caso positivo de contaminação por coronavírus (COVID-19) em pessoa desta municipalidade.

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos testados positivos no interior do Estado da Bahia, inclusive no município de Gandu, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população ganduense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o fechamento e/ou monitoramento de todas as vias terrestres de acesso ao Município de Gandu, bem como a limitação e o controle de circulação de veículos e de pessoas no âmbito deste Município.

**Parágrafo único** – O fechamento das vias de acesso será mediante instalação de barreiras físicas, cujo monitoramento e fiscalização ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle ao COVID-19 no âmbito do Município de Gandu.

Art. 2º - O acesso de entrada e saída para veículos, inclusive os que transportem mercadorias ao município de Gandu somente será permitido através da entrada principal da cidade (Lago Azul) e Rodovia BA 120 (Gandu X Ibirataia), desde que observadas as cominações deste Decreto e cumpridas as determinações dos agentes de fiscalização que integram o Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle ao COVID-19 no âmbito do Município de Gandu.

Art. 3º. Fica decretada a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos denominados empresas de turismo, agências de viagens, bem como os serviços de locação e fretamento de veículos instalados no território deste Município.

**§ 1º** - Os responsáveis por essas empresas que possuam veículo(s) próprio(s) ou os proprietários daqueles que lhes prestem serviço (locação, fretamento), deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, através do Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle ao COVID-19, o desembarque em solo local, de todo e qualquer passageiro, porventura em trânsito, anteriormente à publicação deste Decreto.

**§ 2º** - Os passageiros oriundos de localidades com casos confirmados de contaminação por coronavírus (COVID-19), ainda que não manifestem qualquer sintomatologia sugestiva de coronavírus, deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto, naquilo que couber, também se aplicam aos proprietários de veículos que realizam o serviço de táxi bem como aqueles que realizam o transporte alternativo de passageiros para além dos limites deste Município (intermunicipal);

**Parágrafo único** – Os proprietários/condutores de Táxis e de veículos que realizem o transporte alternativo de passageiros somente poderão circular nos limites do território deste Município, desde que devidamente cadastrados no Departamento da Receita Municipal de Gandu e observados as seguintes exigências:

I - realizar a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção dos veículos, recomendando-se a assepsia de todos os componentes do interior do veículo (estofados, maçanetas, etc) com água e sabão e/ou álcool 70º INPM;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI's (máscara e luvas);

IV - Nos casos de passageiro com quadro clínico sugestivo de coronavírus (tosse seca, febre, dificuldade para respirar, etc), o proprietário/condutor deverá comunicar imediatamente à secretaria Municipal de Saúde, conduzindo o passageiro até o serviço de saúde mais próximo, se for o caso.

V – respeitar as barreiras sanitárias e cumprir todas as determinações das autoridades epidemiológicas e sanitárias do município de Gandu.

VI - tomar conhecimento e adotar cumprimento imediato das recomendações das autoridades de Saúde Pública (federal, estadual e municipal), especialmente para não realizar o transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 5º - No desenvolvimento das suas atividades, os agentes do Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle ao COVID-19 exercerão o poder de polícia para

exigir o cumprimento imediato das condições abaixo descritas, sob pena de não permitir a livre circulação de pessoas e veículos:

I – obediência ao comando de “PARE”, determinado pelas barreiras sanitárias instaladas no âmbito deste município.

II - identificação de todos os ocupantes do veículo, mediante apresentação de documento oficial com fotografia;

III – informação da(s) atividade(s) que irá(ão) realizar no município;

III - apresentação de comprovante de vínculo com o município, tais como: comprovante de residência atualizado, título eleitoral, contrato de aluguel, declaração de trabalho firmado pelo empregador, etc;

Art. 6º - Os veículos abordados nas barreiras sanitárias e que, porventura, obtiverem autorização para circular dentro do município poderão, eventualmente, ser escoltados até o destino, no âmbito deste município.

Art. 7º - Não será permitido o acesso à cidade àquelas pessoas alheias à comunidade, sem razão que justifique a sua entrada e permanência neste município.

Parágrafo único – Os transeuntes que necessitarem passar pelo município de Gandu para chegar aos seus destinos, serão automaticamente liberados, inclusive podendo ser escoltados até os limites deste município.

Art; 8º - Qualquer pessoa que adentrar clandestinamente à cidade ou mesmo tentar fazê-lo, por qualquer meio (a pé, animal de montaria, bicicleta, motocicleta, automóvel), poderá ser interpelada pelos agentes do Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle ao COVID-19, que adotarão as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto implicará a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator.

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser avaliados e decididos pelo Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle ao COVID-19, no âmbito do Município de Gandu.

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na primeira hora do dia subsequente à data de sua publicação, cumprindo os seus efeitos pelo prazo de 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GANDU**, em 06 de abril de 2020.

**LEONARDO BARBOSA CARDOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**